



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026.

"ALTERA AS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS EFETIVOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA, DENTISTA, MÉDICO VETERINÁRIO E FONOAUDIÓLOGO PARA O NÍVEL SALARIAL XIX-L DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As referências salariais dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 139, de 29 de março de 1999, ou de leis posteriores que os tenham criado, ampliado ou alterado, passam a ser fixadas no Nível Salarial XIX, Progressão 'L' (XIX-L), instituído pelo Anexo II da Lei Municipal nº 386, de 27 de janeiro de 2017:

- I - Assistente Social;
- II - Psicólogo;
- III - Fisioterapeuta;
- IV - Nutricionista;
- V – Dentista e Dentista do PSF;
- VI - Médico Veterinário; e
- VII - Fonoaudiólogo.

Art. 2º - As linhas correspondentes aos cargos indicados no art. 1º, constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 139, de 29 de março de 1999, da Lei Complementar n.º 265, de 7 de julho de 2010, da Lei Complementar n.º 298, de 27 de janeiro de 2023, e das demais alterações posteriores, passam a observar a referência salarial estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026

Art. 3º - A alteração da referência salarial não modifica a quantidade de cargos ou vagas, a jornada de trabalho, o regime jurídico, a lotação, as atribuições, os requisitos de ingresso, a forma de provimento ou os demais elementos legalmente estabelecidos para cada cargo.

Art. 4º - O valor correspondente à referência XIX-L constitui o vencimento-base dos cargos abrangidos e servirá de base para as vantagens pecuniárias expressamente previstas na legislação municipal, observadas as respectivas regras de cálculo.

Parágrafo único. A classificação estabelecida nesta Lei não gera vinculação ou equiparação automática com outros cargos, carreiras ou referências salariais.

Art. 5º - A nova referência aplica-se aos atuais ocupantes e aos futuros admitidos nos cargos indicados no art. 1º, observadas as regras constitucionais e legais de ingresso no serviço público.

Art. 6º - A execução desta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e os arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026, revogando as disposições em contrário.

Art. 9º - Ficam revogadas, exclusivamente quanto aos cargos abrangidos por esta Lei, as disposições que estabeleçam referência salarial diversa.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 31 de julho de 2026.

RENE LUCIO

GONCALVES:2888723
5813

Assinado de forma digital por RENE
LUCIO GONCALVES:28837235813
Dados: 2026.07.31 16:07:54 -03'00'

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Arapeí, 31 de julho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.**

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 31 de julho de 2026, que altera para o Nível Salarial XIX-L, previsto no Anexo II da Lei Municipal n.º 386, de 27 de janeiro de 2017, as referências dos cargos efetivos de Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Dentista, Médico Veterinário e Fonoaudiólogo.

A proposta promove reestruturação remuneratória específica de cargos de nível superior que exercem atribuições técnicas essenciais e continuadas. Esses profissionais integram as políticas municipais de assistência social, saúde mental, reabilitação, alimentação e nutrição, saúde bucal, vigilância e saúde pública veterinária, bem como atenção ao desenvolvimento e à comunicação.

A adoção de referência uniforme busca conferir coerência interna ao quadro, considerando a formação superior exigida, a responsabilidade técnica, a complexidade das atividades e a necessidade de atrair e manter profissionais qualificados. A medida contribui para reduzir vacâncias e rotatividade e para preservar a continuidade dos atendimentos prestados à população.

O projeto não cria cargos ou vagas, não amplia jornadas, não altera requisitos de ingresso nem modifica atribuições. Limita-se à alteração da referência salarial de categorias expressamente identificadas, permanecendo inalterados os demais elementos da estrutura de pessoal.

A iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo, por envolver a remuneração de servidores do quadro municipal, nos termos dos arts. 30, inciso I, 37, inciso X, 61, § 1º, inciso II, alíneas 'a' e 'c', aplicáveis por simetria, e 169 da Constituição Federal. A efetivação da medida deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 08, DE 31 DE JULHO DE 2026

observar a estimativa de impacto, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A alteração possui caráter específico e objetivo e não se confunde com revisão geral anual. Considerando o calendário eleitoral de 2026, o processo deverá ser instruído com parecer jurídico que examine o art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demonstre os fundamentos administrativos da reestruturação e a ausência de finalidade eleitoral.

A técnica adotada preserva a Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente do Anexo II da Lei Municipal nº 386/2017 e evita a fixação de valor nominal desatualizado, pois os cargos passam a acompanhar o valor vigente da referência XIX-L e suas futuras atualizações regularmente concedidas.

Registra-se que não foi elaborado, neste momento, o impacto orçamentário-financeiro individualizado referente à alteração da referência salarial do cargo de Fonoaudiólogo, tendo em vista que o referido cargo se encontra atualmente vago, inexistindo repercussão financeira imediata na folha de pagamento municipal. A apuração correspondente será realizada oportunamente, previamente à contratação de profissional para o cargo, ocasião em que deverão ser demonstradas a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a observância das exigências estabelecidas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da relevância da medida para a valorização profissional e para a continuidade e qualidade dos serviços públicos, solicito a apreciação e a aprovação da presente proposição.

RENE LUCIO

GONCALVES:288872358

13

Assinado de forma digital por

RENE LUCIO

GONCALVES:28887235313

Dados: 2026.07.31 16:03:10 -03'00'

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal